



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 17 de agosto de 2021.

Ofício C.M.H., Nº 214-01/2021

Assunto: **Encaminha Moção nº 155/2021**

Excelentíssimo Senhor:

Encaminho a Vossa Excelência para conhecimento, a **MOÇÃO nº 155/2021**, de autoria do Senhor Vereador Eduardo Lippaus, de **“Repúdio pela aprovação da emenda a Medida Provisória nº 1045/2021 que cria o REQUIP (Regime Especial de Trabalho Incentivado, Qualificação e Inclusão Produtiva”**, aprovada na Sessão Ordinária de 16 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

Paulo Pereira Filho

Presidente

A Sua Excelência.:

Sr. Senador Rodrigo Pacheco

Presidente – Senado Federal



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 155/2021

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Moção de Repúdio pela aprovação da emenda a Medida Provisória nº 1045/2021 que cria o REQUIP (Regime Especial de Trabalho Incentivado, Qualificação e Inclusão Produtiva)

Nos termos do Art. 184 do Regimento Interno, a presente Moção de Apelo, nos seguintes termos:

A Lei nº 10.097/2000 – Lei do Aprendiz entrou em vigor e trouxe esperança e oportunidade para milhares de jovens.

Empresas de grande e médio porte passaram a reservar parte das vagas para jovens entre 14 e 24 anos.

As empresas que contratam jovens aprendizes tem isenção do pagamento de multa rescisória, aviso prévio e adoção do FGTS de 2% para contrato de aprendizes, como estímulo para adesão das empresas privadas.

Com a criação dessa Lei do Aprendiz o Brasil avançou em desenvolvimento social, milhares de jovens trabalham nas empresas privadas, recebem cursos de qualificação profissional e tem assegurado o tempo de estudo no Ensino Médio e Superior.

A emenda da Medida Provisória nº 1045/2021, cria o Regime Especial de Trabalho Incentivado Qualificação e Inclusão Produtiva, o denominado REQUIP, que acaba com o vínculo empregatício, contribuição das empresas à Previdência Social e, além disso, direitos trabalhistas conquistados, como o benefício do vale-transporte.

Essa emenda à Medida Provisória nº 1045/2021 é um retrocesso e diminuiu a proteção trabalhista em especial dos jovens, que deixarão de receber o salário com todos os direitos trabalhistas para ganhar uma espécie de bolsa ou bônus. Além disso, a carga horária para o aprendizado seria reduzida de 400 para 180 horas por ano.

É inadmissível, que em meio a situação que o país enfrenta, com milhares de desempregados, famílias vivendo na pobreza, muitas sem condições básica de sobrevivência, os jovens que hoje são uma fonte de renda e garantia para muitas famílias, tenham seus direitos retirados e a oportunidade de trabalho reduzida.

O Brasil precisa avançar e não retroceder com a aprovação de leis que tiram os direitos de um grupo de trabalhadores jovens entre 18 e 29 anos, com a justificativa que as mudanças beneficiarão mais pessoas.

Não há como se falar em benefício quando até o incentivo a educação não está sendo considerado. Enquanto a Lei do Jovem Aprendiz exige que os jovens estejam estudando regularmente em escola ou curso técnico, o REQUIP não faz essa exigência.

Lido e Aprovado no Expediente da Sessão Ordinária de 16 AGO. 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

É importante que toda a sociedade tenha conhecimento dessa Emenda a Medida Provisória, não podemos deixar que o Brasil continue a margem da ignorância e das iniciativas que não contribuem para que o país avance .

Precisamos dar oportunidades aos nossos jovens, incentivá-los á educação, pois só cidadãos conscientes e formadores de opiniões podem mudar a realidade de um país.

A educação transforma, através do ensino podemos mudar a vida de milhares de crianças e jovens e a Lei do Aprendiz auxilia e contribui para a formação dos nossos jovens.

Que a presente **Moção de Repúdio** pela aprovação da Emenda a Medida Provisória nº 1045/2021 que Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho, seja encaminhada emenda ao Senado Federal do Brasil, Câmara dos Deputados e para Assembleia Legislativa de São Paulo.

Sala das Sessões 12 de agosto de 2021



Eduardo Lippaus
Vereador



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 1676.2021-PRESID

Brasília, 15 de setembro de 2021.

Ao Sua Excelência o Senhor

Paulo Pereira Filho

Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia

cmhortolandia@cmh.sp.gov.br

Assunto: Moção nº 155/2021.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do Ofício C.M.H. nº 214-01/2021, datado de 17 de agosto do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Câmara Municipal foi remetido à Secretaria Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques

Chefe de Gabinete

(Assinado digitalmente)





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 57/2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 5189 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.008107/2021-19
2. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024115/2021-02
3. PL nº 1451 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024751/2021-26
4. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.028043/2021-64
5. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.029582/2021-11
6. MPV nº 910 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.008080/2021-56
7. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.008081/2021-09
8. PL nº 3914 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089173/2021-73
9. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.096925/2021-52
10. PLS nº 214 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.095877/2021-85
11. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.096921/2021-74
12. PL nº 4673 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.095034/2021-89
13. PL nº 2337 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.095930/2021-48
14. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.095274/2021-83
15. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093067/2021-94
16. PL nº 3598 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.093032/2021-55
17. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.095284/2021-19
18. VET nº 41 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.095332/2021-79
19. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093023/2021-64
20. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.092187/2021-74
21. PL nº 1731 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093091/2021-23
22. PL nº 3204 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.093091/2021-23
23. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.093105/2021-17
24. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.094705/2021-94
25. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.095287/2021-52



26. PL nº 2751 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093695/2021-70
27. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.093100/2021-86
28. PL nº 1731 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093095/2021-10
29. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.095270/2021-03
30. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093037/2021-88
31. PL nº 227 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.090624/2021-15
32. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.092974/2021-16
33. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.094696/2021-31
34. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.092981/2021-18
35. PEC nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.090870/2021-77
36. PL nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.092926/2021-28
37. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.095289/2021-41
38. PLP nº 112 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093049/2021-11
39. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093078/2021-74
40. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093052/2021-26
41. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093883/2021-06
42. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.095290/2021-76
43. PEC nº 95 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.092977/2021-50
44. MPV nº 1050 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093890/2021-08
45. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089142/2021-12
46. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.089344/2021-64
47. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.088017/2021-95
48. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087181/2021-85
49. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085682/2021-27
50. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085677/2021-14
51. PL nº 1521 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.087135/2021-86
52. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.097897/2021-91

Secretaria-Geral da Mesa, 22 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

